GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Política Urbana

Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 20/2019 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV

Brasília, 13/12/2019

Referência: Processo SEI nº 00390-00006917/2017-18 **Interessado:** NW Empreendimentos Imobiliários S/A

Assunto: Análise da **2ª versão** do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado "**POE 668**", Rua Copaíba - Águas Claras (RA XX).

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente Parecer Técnico de 2ª análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, do empreendimento denominado POE 668, situado à Rua Copaíba, Lote 09 - Águas Claras, DF (RA XX).

O POE 668 é um empreendimento de uso misto, com 70.238,16m²de área construída, composto por 4 torres residenciais (Blocos A, B, C e D) de 18 pavimentos e Galeria Comercial (térreo + subsolo).

A 1ª versão do Estudo de Impacto Vizinhança foi protocolada em março de 2018, tendo sua análise sobrestada até que as seguintes solicitações, exaradas no Memorando 8 (SEI n° 8034137) da Comissão Permanente de Análise do EIV - CPA/EIV, fossem apreciadas pela CAP/SEDUH:

- I Preencher a ficha de PGV e encaminhar à DIURB/COINST/SUGEST para análise da CPA/EIV;
- II Informar se a alteração da cota de soleira resultará na apresentação de novos projetos a fim de atender os parâmetros urbanísticos, tais como número mínimo de vagas;
- III Informar se a análise do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, pode ensejar em alterações no projeto apresentado, principalmente no que diz respeito aos acessos e à área do empreendimento.

Esgotados os questionamentos levantados, o EIV inicialmente protocolado foi apresentado pela empresa Geológica - Consultoria Ambiental, responsável por sua elaboração, na 3ª Reunião da CPA/EIV ocorrida em 17/06/2019, tendo o estudo sido objeto de análise na 5ª reunião, dia 01/07/2019, e na 6ª, dia 29/07/2019, datando o Parecer Técnico nº 10 da CPA/EIV de 05/08/2019.

A 2ª versão do estudo, elaborada pela empresa Geológica - Consultoria Ambiental, foi protocolada, por meio do Processo SEI nº 00390-00008879/2019-91, no dia 20/11/2019, e encaminhada à Diretoria de Instrumentos Urbanísticos – DIURB, que o anexou ao processo principal.

Em 13/12/2019, foi realizada a 11ª Reunião da CPA/EIV 2019para análise da 2ª versão

2. ANÁLISE

do EIV.

Nesta 2ª versão do estudo, a caracterização do empreendimento e da vizinhança foi mais aprofundada, a partir da apresentação de dados primários mais completos, entretanto, a representação da sua volumetria permanece ainda pouco explorada, impossibilitando a compreensão de elementos importantes, notadamente a envoltória de suas edificações e a conexão do empreendimento com a área pública.

O EIV, de forma geral, engloba os estudos relacionados ao tráfego e à mobilidade urbana que, além de abranger os impactos referentes ao incremento de viagens geradas pelo empreendimento estudado, também busca englobar os estudos referentes à mobilidade dentro e nos arredores do empreendimento. Para tanto, a presente análise deverá contemplar todos os requisitos aplicáveis à análise prevista na Lei n° 5.632/2016, que trata de Polo Gerador de Viagens - PGV, sendo necessário para tanto, a apresentação do projeto de arquitetura (com cotas e em escala visível) das áreas onde houver circulação de veículos que atenda aos requisitos relacionados ao trânsito e à segurança viária dispostos em legislação, especialmente no Decreto 38.047/17 e no Decreto 39.272/18.

Assim, os últimos projetos apresentados no processo de licenciamento (SEI 26309824 à 26319604 do processo 0300-000439/2011) foram utilizados como referência nesta análise, resultando nas exigências abaixo relacionadas, as quais substituem as exigências dos itens 6.9.3 a 6.9.17 constantes no Parecer Técnico 10/2019:

• Apresentar os acessos de veículos respeitando a dimensão máxima de 7,00m, estabelecida no

Decreto 38.047/17.

- Quando existir mais de um acesso de veículos a distância mínima entre eles é de 6,00m, conforme Decreto 38.047/17.
- Acessos de veículos devem distar mais de 5 metros de ponto de tangência de curvas, conforme previsto no Decreto 38.047/17, Anexo III.
- Informar como se dará o controle de acesso veicular e calcular se haverá formação de fila, conforme dados técnicos do equipamento a ser utilizado.
- Não devem ser utilizadas faixas de acumulação (aceleração ou desaceleração) nos acessos de veículos. À menos que seja comprovada a necessidade tecnicamente.
- Para análise do disposto em legislação para a quantidade mínima de vagas reservadas à pessoa Idosa para o uso Habitação coletiva (5% das vagas destinadas a visitantes – Conforme Tabela V do Decreto 39.272/2018) há a necessidade de informar se há vagas destinadas a visitantes e sua quantidade.
- Informar se o estacionamento do empreendimento será explorado comercialmente, pois neste
 caso deverão contar com área de acumulação de automóveis com acesso direto pelo logradouro
 público, situada entre o alinhamento do lote e o local de controle, que permita a espera de, no
 mínimo, 2% da capacidade total de vagas acessadas pelo local, não inferior a duas vagas,
 conforme Art. 136 do Decreto n 39.272/18.
- Analisar a formação de fila nos acessos de veículos do empreendimento, considerando o tipo de controle e especificações do equipamento a ser implantado.
- Acrescentar no estudo do modo não motorizado na AID, o fluxo de pedestres entre o empreendimento e o ponto de ônibus localizado na marginal da EPTG.
- Considerar a existência de sistema cicloviário nas proximidades do empreendimento. Avaliar a necessidade de conexão do empreendimento com a ciclofaixa da Avenida das Araucárias.
- Informar como foi estimada a **população residencial** de 1.056 habitantes para o empreendimento (pág. 35 RIT).
- Revisar o cálculo da estimativa de viagens residenciais por hora pico. O valor total utilizado
 na distribuição por todos os modos de transporte (tabela 6, pág. 36 RIT), está diferente do
 calculado na distribuição por modos de transporte (tabela 5, pág. 36 RIT). Isso refletiu no total
 de viagens geradas pelo empreendimento na hora pico e consequentemente em todo o estudo
 de tráfego do modo motorizado, sendo necessário rever os cenários 02 e 03 do estudo e os
 impactos sofridos.
- Considerar o impacto de outros empreendimentos já aprovados ou em aprovação no entorno, mesmo que ainda não tenham entrado em operação.
- Acrescentar a rotatória na interseção entre a Rua Copaíba e Avenida das Castanheiras no estudo de níveis de serviço e atrasos.
- Faltou apresentar as figuras com os mapas de Nível de Serviço que mostram a relação Volume/Capacidade das vias calculadas para os períodos da manhã e tarde do cenário 03 (com as medidas mitigadoras implantadas).
- Apresentar planilha comparativa dos níveis de serviço: atual (cenário 00); futuro projetado com o empreendimento (cenário 02) e futuro com as medidas mitigadoras implantadas (cenário 03).

A implantação de calçadas não é entendida como mitigação para os impactos no trânsito, e sim obrigações a serem atendidas pelo empreendimento para aprovação do projeto, como especificado anteriormente. Caso possua alguma relação, esta deverá estar melhor justificada no estudo.

3. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO TR

Verificamos a reincidência de 8 exigências em relação ao conteúdo exigido no Termo de Referência - TR. São elas:

3.1. Caracterização geral do empreendimento:

- Item 3.6 apresentar memorial descritivo;
- Item 3.8 indicar os locais de bota-fora de remoção de terra;

3.2. Leitura urbana, ambiental e socioeconômica das áreas de influência:

- Item 6.1. Identificar no mapa as vias Avenida Jequitibá, Avenida Arniqueira, Rua 212 e Via EPC, além da OS- 01:
- Item 6.6.1. Apresentar fachadas do empreendimento;
- Item 6.6.2. Descrever o tratamento dado às envoltórias do edifício, retratando a experiência do pedestre;
- Item 6.6.5. Analisar as relações entre o empreendimento e a Estação Estrada Parque;
- Item 6.8.1. Quantificar população flutuante da AID;

 Item 6.11.3.1. Caracterizar e analisar o sistema de iluminação pública, nas principais rotas de pedestres e nas paradas de ônibus

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DE IMPACTOS PROPOSTAS NO ESTUDO

A 2ª versão do EIV apresentado propõe a execução de algumas medidas mitigadoras e compensatórias de impacto. Entretanto, a CPA/EIV, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, VII, do Decreto nº39.865/2019, quanto à sua competência de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, propõe alguns agrupamentos e complementações, ficando as medidas mitigadoras relacionadas abaixo, a saber:

4.0.1. Medida 1 - Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento:

Inclui implantação de calçadas, forração, arborização e mobiliário urbano na área pública em tela.

A CPA/EIV reitera a importância da execução dessa medida, não apenas enquanto valorização do espaço público, mas também por favorecer a ocupação deste espaço e, consequente, o aumento do índice de segurança na região, recomendando que a medida incorpore, ainda, os seguintes pontos:

- I Acessibilidade física e visual, contemplando rampas, piso tátil, e demais parâmetros projetuais constantes na NBR 9050:2015 que se fizerem pertinentes na situação em questão; e
- II Integração entre as calçadas a serem implantadas àquelas existentes nos principais fluxos na AID, identificados no RIST (pág. 33), com travessias de pedestres sinalizadas e acessíveis.

A CPA/EIV ressalta, ainda, a existência de uma linha de alta tensão, conforme Anexo CEB, passando sobre essa área, que deve ser considerada na elaboração/implantação do projeto.

Deve-se <u>deixar claro que se trata de elaboração de projeto de paisagismo- PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a SEDUH e a execução de sua obra.</u> O projeto PSG, relativo a projeto de vegetação, equipamentos de lazer e iluminação pública, deve ser apresentado para análise e aprovação junto a SUPAR/SEDUH e deve ser elaborado observando-se o Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017.

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7e1a814768af47638a45fb9134f70baa/exec_dec_38247_2017.html

4.0.2. Medida 2 - Controlar os efeitos causados no momento da execução da obra:

inclui mitigar a forma de utilização de máquinas e equipamentos, horário de trabalho de obra, sinalização na região externa ao canteiro de obra e área apropriada para o bota-fora. Sugerese que o estudo evidencie quais estratégias serão adotadas para que a medida seja plenamente executada e surta os efeitos desejados.

4.0.3. Medida 3 - Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaíba:

A reavaliação do RIST pode ensejar alteração da medida de alteração do ciclo semafórico.

4.0.4. Medida 4 - Tratamento dos resíduos sólidos.

Devem ser informadas as estratégias a serem adotadas para a execução desta medida.

4.1. MEDIDAS PROPOSTAS PELA CPA/EIV COM BASE NO ESTUDO

A CPA/EIV recomenda que a inclusão das seguintes ações, referentes a impactos ou potencialidades <u>identificados no estudo,</u> possa ser considerada na proposição das medidas mitigadoras e compensatórias a serem executadas pelo interessado:

4.1.1. Medida 5 - Implantação do trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaíba-Jequitibá

O EIV apresentado identificou a escassez de estruturas cicloviárias na AID, cuja implantação se configura como potencialidade para Águas Claras, em consonância com o estudo "Mobilidade Ativa em Águas Claras", elaborado pela SEDUH e a ser implementado pela Secretaria de Estados de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

O estudo "Mobilidade Ativa em Águas Claras" realizou análises dos percursos de pedestres e ciclistas, em raios de abrangência de deslocamento de 5, 10 e 15 minutos, a partir de cada estação do metrô, propondo a implantação de passeios compartilhados, ciclofaixas e também ciclovias segregadas no sistema viário principal (vias Araucárias e Castanheiras), nos Boulevares Norte e Sul, na Av. Parque Aguas Claras, e nas vias transversais, evidenciando o potencial da bicicleta na complementação do metrô como modo de deslocamento em direção às atividades de grande porte como Hospitais, Universidades, Centros Comerciais, instituições e espaços culturais.

https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/fotos/nosurbanos/DOC_TEC/MOBILIDADE_ATIVA_EM_AGUAS_CLARAS.pdf



Imagem 1: Projeto de Mobilidade Ativa em Águas Claras Fonte: Geoportal, camada Intervenções Urbanísticas, Projetos SEDUH

Uma vez que parte desse projeto encontra-se inserida na AID, a CPA/EIV sugere que tal medida contemple a execução do projeto SIV/MDE 105/2017), aprovado pela Portaria nº65, de 28 de maio de 2018, no trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaíba-Jequitibá.

4.1.2. Medida 6 - Requalificação de trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá -Interseção Araucárias-Rua 37 Sul, com inserção de acessibilidade;

O RIST evidenciou este trecho como integrante dos principais fluxos da AID. Uma vez que o mesmo não encontra-se contemplado no projeto "Mobilidade Ativa", a CPA/EIV sugere que o interessado se responsabilize pela elaboração de projeto e implantação deste trecho, como complementação desse projeto.

4.1.3. Medida 7 - Rede coletora de esgotos

Inclui travessia pelo método não destrutivo e construção em área asfaltada e de calçadas, avaliada em R\$ 350.000 (EPRC-11/038 CAESB) e de Abastecimento de Água.

A resposta da CAESB, Anexo 4 do estudo, acerca da capacidade de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário pela concessionária, evidenciou a necessidade da execução de nova rede coletora de esgotos para atendimento dos lançamentos provenientes de 3 empreendimentos, dentre eles aquele que é objeto desta análise, motivo pelo qual a CPA/EIV entende que a execução da mesma, avaliada em R\$ 350.000, fique a cargo do interessado.

Em razão da não apresentação da resposta à consulta da CAESB, a mesma deve ser apresentada e avaliado as condicionantes postas ao empreendimento, que passarão a ser incorporadas ao EIV.

4.1.4. Medida 8 - Rede de drenagem de águas pluviais;

A resposta da NOVACAP, Anexo 5 do estudo, acerca da capacidade de atendimento, da existência de interferências e de eventuais recomendações, evidencia a "inexistência de rede de drenagem pluvial implantada/projetada que atenda o lote em questão", não havendo, portanto capacidade de escoamento de águas pluviais por parte da concessionária. Logo, a CPA/EIV sugere que o projeto e a implantação desta rede de drenagem de águas pluviais fique a cargo do interessado.

Quanto à medida "Implantação de Paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento", e a de "amortecimento de águas pluviais", com o tubo de lançamento em meio-fio, com no máximo Ø 100 mm, por se tratar de lote acima de 600m², constante do Anexo 05, consulta à NOVACAP/ADASA, a CPA/EIV entende que a execução desta ação não é uma mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, e sim um requisito para a aprovação do projeto.

RESUMO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO EIV E PELA CPA/EIV

A imagem abaixo compreende a abrangência de algumas das medidas propostas, cuja locação é mais facilmente estabelecida sem a necessidade de consultas prévias às concessionárias:

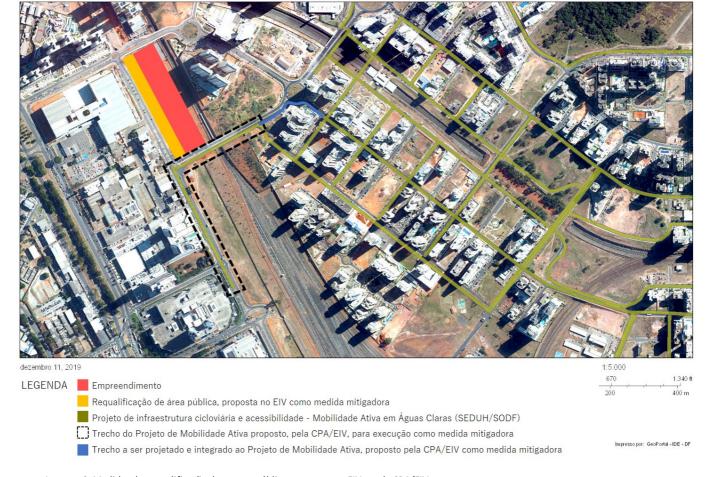


Imagem 2: Medidas de requalificação do espaço pública propostas no EIV e pela CPA/EIV. Fonte: Geoportal, Camada Intervenções Urbanísticas, Projetos Seduh, com edição para inclusão das demais poligonais mencionadas da legenda.

4.CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CPA/EIV enfatiza a necessidade de o interessado responsabilizar-se pela execução de medidas de mitigação e compensação de impactos listados neste Parecer Técnico. Além delas, ressalta que também deve realizar as seguintes ações, que são obrigações a serem verificadas no âmbito da habilitação de projeto arquitetônico:

- Amortecimento de águas pluviais, com o tubo de lançamento em meio-fio, com no máximo \emptyset 100 mm (Anexo 5, NOVACAP/ADASA); e
- 11 -Implantação de Paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento, a fim de atender o Plano de ciclomobilidade;

Por fim, esta CPA/EIV ressalta que o cumprimento das exigências apontadas neste Parecer Técnico pode implicar em novas exigências ou adequações.

ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

MARIA ROSANGELA CAVALCANTI BARROSO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

MAYSA RIBACIONKA GOES DE ARAUJO

Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria de Gestão Urbana - SCUB/COPRESB

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Titular - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasilia Ambiental - IBRAM

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

JAQUELINE M. TORRES DE BRITTO

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

FÁBIO BARCELLA DE OLIVEIRA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2**, **Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 17/12/2019, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO** - **Matr.0158358-1, Diretor(a) de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão,** em 17/12/2019, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ROSANGELA CAVALCANTI BARROSO - Matr.0274837-1, Assessor(a), em 17/12/2019, às 15:28, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Assessor(a) Especial, em 17/12/2019, às 15:37, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4**, **Gerente de Processos**, em 17/12/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS - Matr. 1689525-8, Diretor(a) de Licenciamento II, em 17/12/2019, às 16:03, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAYSA RIBACIONKA GOES DE ARAUJO - Matr. 0274675-1, Assessor(a), em 18/12/2019, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 32900993 código CRC= 62684D26. SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00006917/2017-18

Doc. SEI/GDF 32900993